



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

DESPACHO

Processo Administrativo nº 276/2025

Pregão Eletrônico nº 19/2025

Objeto: Aquisição de itens de hortifruti e polpas de frutas, com a finalidade de atender às necessidades da Cozinha Piloto no preparo da merenda escolar.

1. Relatório:

Durante a fase de habilitação das empresas participantes, em observância à cláusula 8.5 do Termo de Referência, que dispõe:

“8.5. O Licitante deverá apresentar, conforme constante no Tópico III do Estudo Técnico Preliminar (anexo I deste Termo de Referência), junto com os documentos de habilitação:

....

8.5.2. imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados (dos itens 47 ao 60) ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante;

8.5.3. a ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante.”

E, adicionalmente, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, em seu tópico III, que também prevê expressamente quanto à obrigatoriedade da apresentação desses documentos, nos seguintes termos:

“Rótulos ou Fichas Técnicas: com o objetivo de verificar o atendimento aos descritivos constantes no Tópico IV deste Estudo Técnico Preliminar, será obrigatória a apresentação de imagem legível dos rótulos originais dos produtos congelados ou, alternativamente, das fichas técnicas emitidas pelo fabricante. A ausência de tais documentos acarretará a inabilitação da licitante.”

Ao analisar os documentos habilitatórios apresentados pelas empresas Viviane Mazetto Romano da Silva, Da Roça Hortifruti Distribuidora Comercio e Transporte Taguaí Ltda e Jrl Transportes Fartura Ltda, que estão classificadas nos itens:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

49, 55 e 56, sob a ótica das normativas supramencionadas, constatou-se que não foram apresentados rótulos ou fichas técnicas relativos aos produtos.

2. Fundamentação:

Diante do exposto, constata-se que as empresas acima mencionadas não atenderam integralmente às exigências de habilitação, conforme estabelecido tanto no Termo de Referência (item 8.5) quanto no Estudo Técnico Preliminar, documentos integrantes do edital.

Assim, nos termos do item 8.5.3 do Termo de Referência, a ausência ou irregularidade nos documentos obrigatórios acarreta a inabilitação da licitante.

3. Decisão:

Dessa forma, decido pela desclassificação das empresas supramencionadas nos respectivos itens.

Declaro os itens 49, 55 e 56 como fracassados.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do certame.

Taguaí/SP, 16 de outubro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo
Pregoeira